



PREFEITURA DE
IBARETAMA



PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010.2023-SASPM

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Dispensa de Licitação nº. 010.2023-SASPM. Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, cósente com o decreto nº 9.412/2018.

Assunto: Da Justificativa da contratação direta, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE PARA TRANSLADO DE PROFISSIONAL TÉCNICO, JUNTO A REALIZAÇÃO DE VISITAS TÉCNICAS PARA A ATUALIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DOS REGISTROS DOS CADASTROS UNIPESOAIS, QUE SÃO PÚBLICOS DE PROCESSOS DE QUALIFICAÇÃO DO CADASTRO ÚNICO, BEM COMO BUSCA ATIVA DAS FAMÍLIA PERTENCENTES AOS GRUPOS POPULACIONAIS TRADICIONAIS E ESPECÍFICOS – GPTE, EM ESPECIAL A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, OS POVOS INDÍGENAS, AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, AS PESSOAS IDOSAS E AS CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL.

DA PESQUISA DE PREÇO: MENOR VALOR ADQUIRIDO PARA O DISPENDIO

Pessoa Física/Empresa	CPF	PROPOSTA
Roberta Rodrigues Pinheiro	034.473.573-71	R\$ 12.500,00

FUNDAMENTAÇÃO:

A Prestação dos serviços faz-se necessário para atender a demanda da gestão no âmbito da secretaria da assistência social e políticas para a mulher do Município de Ibaretama/Ce.

2.2. Considerando que a Secretaria de Assistência Social e Políticas Para A Mulher, dentre suas prerrogativas, a execução eficiente e eficaz dos serviços públicos, visando sempre a melhoria do atendimento à população, dentro dos princípios que regem a administração pública.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

Tendo analisado a coleta de preços e o referido mapa comparativo, foi constatado que a pesquisa foi realizada em conformidade com o Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, cosoante com o decreto nº 9.412/2018.

Os preços estabelecidos são os praticados no mercado, item que demonstra sem maior aprofundamento, que o valor está adequado, considerando as especificações dos serviços, conforme estabelecido no termo de referência.

DA CONCLUSÃO:

Considerando, a necessidade da Prestação de Serviços, já justificado no termo de referência pelo Ordenador de Despesas;

Considerando, a apresentação da pesquisa de preço em conformidade com Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Considerando, a autorização da contratação conforme autorização do ordenador;

Considerando, que a Pessoa Física: **Roberta Rodrigues Pinheiro** apresentou a proposta mais vantajosa para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E POLITICA PUBLICAS PARA A MULHER** e cumpriu os requisitos necessários conforme estabelecidos na lei Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Concluo, que esse processo administrativo seja submetido para análise e posterior parecer da Procuradoria Geral do município.

Após o referido parecer para posterior apreciação e/ou ratificação pelo gestor, eis que resta atendidos os requisitos estabelecidos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ibaretama - CE, 18 de julho de 2023.



Rafael Costa Martins

Presidente da Comissão Permanente de Licitação